



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 85

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1968

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 520

A Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer linhas regulares de cabotagem;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular todas as concessões existentes a fim de lhes dar um sentido mais econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um melhor escoamento da produção;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor aproveitamento dos navios na cabotagem;

RESOLVE:

Nº 3228 — ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DE CABOTAGEM MARÍTIMA NACIONAL E NORMAS PARA A SUA CONCESSÃO

1. - Dentro do prazo de 60 dias úteis da publicação desta Resolução, estarão automaticamente extintas todas as concessões de linhas para operar na cabotagem, dadas às empresas de navegação marítima, inclusive as linhas que estendem a cabotagem a portos do Rio da Prata.
2. - Dentro de 30 dias a partir da data da publicação desta Resolução, as Companhias de Navegação, autorizadas para funcionar na cabotagem, deverão apresentar os seus pedidos de linha, baseados nas linhas e critérios a seguir mencionados.
3. - As linhas regulares de cabotagem na costa serão as seguintes:

L-1 - BUENOS AIRES - MANAUS

(Só navios acima de 5000 TDW)

S → N - Buenos Aires - Santos (alt.) - Rio (alt.) - Belém - Portos Amazônicos (op.) - Manaus.

N → S - Manaus - Portos Amazônicos (op.) - Belém - Recife - Rio de Janeiro (alt.) - Santos (alt.) - Buenos Aires.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 60 dias

2 saídas mensais de Buenos Aires = 1ª e 4ª semanas

2 saídas mensais de Manaus = 1ª e 4ª semanas.

L-2 - BUENOS AIRES - VITÓRIA

(Só navios acima de 3000 TDW)

S → N - Buenos Aires - Porto Alegre (op.) - Pelotas (op.) - Rio Grande (op.) - Florianópolis (op.) - Itajaí (op.) - São Francisco do Sul (op.) - Antonina (op.) - Vitória (op.) - (Transporte de trigo).

N → S - Vitória (op.) - Rio de Janeiro (op.) - Santos (op.) - Paranaguá (op.) - Antonina (op.) - São Francisco do Sul (op.) - Itajaí (op.) - Florianópolis (op.) - Porto Alegre (op.) - Buenos Aires.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 30 dias

2 saídas mensais de Buenos Aires = 1ª e 4ª semanas

2 saídas mensais de Vitória = 1ª e 4ª semanas

L-3 - BUENOS AIRES - SALVADOR

(Só navios acima de 3000 TDW)

S → N - Buenos Aires - Santos - Rio de Janeiro - Vitória (op.) - Ilhéus (op.) - Salvador (op.).

N → S - Salvador (op.) - Ilhéus (op.) - Vitória (op.) - Rio de Janeiro - Santos - Buenos Aires.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 45 dias

1 saída mensal de Buenos Aires = 3ª semana

1 saída mensal de Salvador = 3ª semana

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

L-4 - BUENOS AIRES - FORTALEZA

(Só navios acima de 3000 TDW)

S→N - Buenos Aires - Santos (op.) - Rio de Janeiro (op.) - Maceió (op.) - Recife (op.) - Cabedelo (op.) - Natal (op.) - Fortaleza - (Transporte de trigo).

N→S - Fortaleza - Portos salineiros - Vitória (op.) - Rio de Janeiro (op.) - Santos (op.) - Buenos Aires.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 60 dias

1 saída mensal de Buenos Aires = 2ª semana

1 saída mensal de Fortaleza = 2ª semana

L-5 - PORTO ALEGRE - MANAUS

(Só navios acima de 3000 TDW)

S→N - Porto Alegre - Pelotas (op.) - Rio Grande - Santos (alt.) - Rio de Janeiro (alt.) - Recife - Natal (op.) - Fortaleza (op.) - São Luís (op.) - Belém (op.) - Portos Amazônicos - Manaus.

N→S - Manaus - Portos Amazônicos - Belém (op.) - Portos salineiros - Rio de Janeiro (alt.) - Santos (alt.) - Porto Alegre.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 90 dias

1 saída mensal de Porto Alegre = 4ª semana

1 saída mensal de Manaus = 4ª semana

L-6 - PORTO ALEGRE - BELÉM

(Só navios acima de 3000 TDW)

S→N - Porto Alegre - Pelotas (op.) - Rio Grande - Rio de Janeiro - Salvador (op.) - Recife - Natal (op.) - Fortaleza - São Luís - Belém.

N→S - Belém - São Luís (op.) - Portos salineiros - Cabo Frio (op.) - Rio de Janeiro (op.) - Santos (op.) - Porto Alegre.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 60 dias

2 saídas mensais de Porto Alegre = 1ª e 3ª semanas

2 saídas mensais de Belém = 1ª e 3ª semanas

L-7 - PORTO ALEGRE - FORTALEZA

(Só navios acima de 3000 TDW)

S→N - Porto Alegre - Pelotas (op.) - Rio Grande - Rio de Janeiro - Salvador (op.) - Recife - Natal (op.) - Portos salineiros - Fortaleza (op.).

N→S - Fortaleza (op.) - Portos salineiros - Cabo Frio (op.) - Santos (op.) - Porto Alegre.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 30 dias

2 saídas mensais de Porto Alegre = 2ª e 4ª semanas

2 saídas mensais de Fortaleza = 2ª e 4ª semanas

L-8 - FLORIANÓPOLIS - FORTALEZA

(Só navios acima de 3000 TDW)

S→N - Florianópolis - Itajaí (op.) - São Francisco do Sul (op.) - Antonina (op.) - Paranaguá - Rio de Janeiro - Recife - Natal (op.) - Fortaleza.

N→S - Fortaleza - Portos salineiros - Cabo Frio (op.) - Rio de Janeiro (op.) - Santos (op.) - Florianópolis

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 30 dias
 2 saídas mensais de Florianópolis = 1ª e 3ª semanas
 2 saídas mensais de Fortaleza = 1ª e 3ª semanas

L-9 - ITAJAÍ - FORTALEZA

(Só navios acima de 3000 TDW)

S → N - Itajaí - São Francisco do Sul - Macaé - Cabedelo - Natal (op.) - Fortaleza.

N → S - Fortaleza - Aracati (op.) - Recife - Rio de Janeiro - Santos - Paranaguá (op.) - Itajaí.

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 30 dias
 1 saída mensal de Itajaí = 2ª semana
 1 saída mensal de Fortaleza = 2ª semana

L-10 - SANTOS - MANAUS

(Só navios acima de 3000 TDW)

S → N - Santos (alt.) - Rio de Janeiro (alt.) - Macapá (op.) - Portos Amazônicos - Manaus.

N → S - Manaus - Portos Amazônicos (op.) - Belém - Fortaleza (op.) - Rio de Janeiro (alt.) - Santos (alt.).

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 45 dias
 2 saídas mensais de Santos = 1ª e 3ª semanas
 2 saídas mensais de Manaus = 1ª e 3ª semanas

L-11 - SANTOS - FORTALEZA

(Só navios acima de 3000 TDW)

S → N - Santos (alt.) - Rio de Janeiro (alt.) - Fortaleza.

N → S - Fortaleza - Portos salineiros - Cabo Frio (opcional) - Rio de Janeiro (alt.) - Santos (alt.).

Frequência

Tempo da viagem redonda (T.V.R.) = 30 dias
 1 saída mensal do Rio de Janeiro = 3ª semana
 1 saída mensal de Fortaleza = 3ª semana

4. REGRAS GERAIS

4.1 - São considerados PORTOS PRINCIPAIS os seguintes:

4.1.1 - Buenos Aires - Porto Alegre - Rio Grande - Paranaguá - Santos - Rio de Janeiro - Salvador - Recife - Portos salineiros (Aracá, Branca e Macau) - Fortaleza - Belém e Manaus.

4.1.2 - Todos os demais portos brasileiros são considerados PORTOS SECUNDÁRIOS.

4.2 - Somente as companhias autorizadas a funcionar nas linhas regulares poderão trazer carga de um porto principal para outro porto principal.

4.3 - Os portos secundários serão servidos por navios até 3000 TDW e pelos navios de linha, de acordo com as escalas indicadas.

4.4 - Os navios até 3000 TDW poderão servir aos portos secundários, de acordo com as necessidades

des do tráfego e da carga, sem obrigatoriedade de estabelecer linhas regulares, ficando inteiramente livre o seu tráfego.

4.5 - Os navios até 3.000 TDW poderão transportar cargas de portos secundários para portos principais e de portos principais para portos secundários mas nunca de um porto principal para outro porto principal.

4.5.1 - Excetua-se dessa regra:

4.5.1.1 - O tráfego entre Belém e Manaus.

4.5.1.2 - O tráfego entre porto Alegre e Rio Grande.

4.6 - As companhias interessadas solicitarão à Comissão de Marinha Mercante as linhas que desejam mencionando apenas os títulos das linhas e indicando quais os navios que pretendem colocar nas mesmas, obedecendo os critérios estabelecidos no item 3 da presente Resolução quanto à tonelagem dwt, características de velocidade e tempo de viagem redonda.

4.6.1 - A solicitação de linha implica na aceitação tácita de suas características quanto a escalas, tempo de viagem redonda e saídas semanais.

4.6.1.1 - O não cumprimento da escala em linha regular concedida, implica na multa prevista em lei, da primeira vez e cancelamento da linha na reincidência.

4.6.2 - As companhias não necessitam indicar nem solicitar linhas para seus navios de tonelagem abaixo de 3000 TDW, podendo usá-los na frequência e nas escalas que melhor lhe convierem respeitadas as restrições do item 4.5 desta Resolução, ficando porém obrigadas a preencher por viagem o modelo anexo para controle.

5. OBSERVAÇÕES

5.1 - Os portos especiais (op.), nas linhas regulares, poderão ser escalados ou não a critério do armador em cada viagem.

5.2 - Os portos alternados (alt.) serão obrigatoriamente frequentados em cada viagem, um ou outro ou ambos, a critério do armador.

6 - Excetua-se das obrigações da presente Resolução os navios graneleiros, como tal classificados pela Comissão de Marinha Mercante, os quais serão empregados exclusivamente no transporte de carga a granel.

7 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado no CMV de 19-4-68).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1968

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 Presidente

(Modelo a que se refere a Resolução nº 3228 do Boletim nº 500)

ROTEIRO DAS ESCALAS

Viagem nº.....Ida/Volta
(Para ser apresentado devidamente preenchido à Sede ou Representação da Comissão de Marinha Mercante, no por-
to do término da viagem, 24 horas após a saída do navio)

Navio:

Armador:

Linha

Viagem extraordinária:

Autorização da CMM (Resolução nº

Boletim nº

Duração da viagem: dias

Navegando: dias

Nos portos {operando.....dias

{estadia onerosa.....dias

total.....dias

PORTO INICIAL DA VIAGEM:					
ESCALAS					
PORTO:		PORTO:		PORTO:	
Chegada:	Carimbo:	Chegada:	Carimbo:	Chegada:	Carimbo:
.....					
Saída:	Rubrica:	Saída:	Rubrica:	Saída:	Rubrica:
.....					

ESCALAS

PORTO:		PORTO:		PORTO:	
Chegada:	Carimbo:	Chegada:	Carimbo:	Chegada:	Carimbo:
.....					
Saída:	Rubrica:	Saída:	Rubrica:	Saída:	Rubrica:
.....					

ESCALAS

PORTO:		PORTO:		PORTO:	
Chegada:	Carimbo:	Chegada:	Carimbo:	Chegada:	Carimbo:
.....					
Saída:	Rubrica:	Saída:	Rubrica:	Saída:	Rubrica:
.....					

Nota: O presente Roteiro deverá ser preenchido pelo Comandante do navio ou seu preposto e apresentado com o "Diário de Navegação" para o devido Carimbo da Capitania dos Portos e Rubrica do Responsável.

Observações:

(Para registro do documento fornecido pela CMM autorizando acréscimo ou supressão de escala).

LINHAS DE CABOTAGEM

• = PORTOS PRINCIPAIS

◦ = PORTOS SECUNDÁRIOS

L-1	L-2	L-3	L-4	L-5	L-6	PORTOS	L-7	L-8	L-9	L-10	L-11
(OP)	(OP)			(OP)	(OP)	MANAUS				(OP)	
				(OP)	(OP)	PORTOS AMAZÔNICOS				(OP)	
				(OP)	(OP)	MACAPÁ				(OP)	
				(OP)	(OP)	BELEM				(OP)	
				(OP)	(OP)	SÃO LUIZ				(OP)	
				(OP)	(OP)	FORTALEZA	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)
				(OP)	(OP)	ARACATÍ				(OP)	
				(OP)	(OP)	PORTOS SALINEIROS				(OP)	
				(OP)	(OP)	NATAL	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)	
				(OP)	(OP)	CABEDELO				(OP)	
				(OP)	(OP)	RECIFE				(OP)	
				(OP)	(OP)	MACEIÓ				(OP)	
				(OP)	(OP)	SALVADOR	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)
				(OP)	(OP)	ILHEUS				(OP)	
				(OP)	(OP)	VITÓRIA				(OP)	
				(OP)	(OP)	CABO FRIO	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)
				(OP)	(OP)	RIO				(OP)	(OP)
				(OP)	(OP)	SANTOS				(OP)	(OP)
				(OP)	(OP)	PARANAGUÁ				(OP)	
				(OP)	(OP)	ANTONINA				(OP)	
				(OP)	(OP)	SFRANC.doSUL				(OP)	
				(OP)	(OP)	ITAJAÍ				(OP)	
				(OP)	(OP)	FLORIANÓPOLIS				(OP)	
				(OP)	(OP)	RIO GRANDE				(OP)	
				(OP)	(OP)	PELOTAS	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)	(OP)
				(OP)	(OP)	PÓRTO ALEGRE				(OP)	
				(OP)	(OP)	B. AIRES				(OP)	
ACIMA DE 5.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	TIPO DE NAVIO	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW	ACIMA DE 3.000TDW
60	30	45	60	90	60	TEMPO DE VIAGEM REDONDA (T.V.R.)	30	30	30	45	30
S+N: 1º e 4º	S+N: 1º e 4º	S+N: 3º	S+N: 2º	S+N: 4º	S+N: 1º e 3º	FREQÜÊNCIA S+SEMANA	S+N: 2º e 4º	S+N: 1º e 3º	S+N: 2º	S+N: 1º e 3º	S+N: 3º
N+S: 1º e 4º	N+S: 1º e 4º	N+S: 3º	N+S: 2º	N+S: 4º	N+S: 1º e 3º		N+S: 2º e 4º	N+S: 1º e 3º	N+S: 2º	N+S: 1º e 3º	N+S: 3º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 54-68-C.F.N.

333ª Reunião Ordinária — 17 de abril de 1968.

Processo nº 85-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto substitutivo ao aprovado pela Portaria Ministerial nº 634, de 6 de outubro de 1956, para o viaduto da Fronteira ou da Divisa na ligação Itapeva-Ponta Grossa — km 201,684 do Tronco Sul — Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 53-68-C.F.N., do Conselheiro José de Souza Baptista, no Processo nº 85-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar as seguintes medidas:

a) admitir a elaboração de projeto substitutivo para o viaduto da Fronteira ou da Divisa, em face das justificativas apresentadas pela Diretoria-Geral do D.N.E.F., quanto aos inconvenientes de ordem técnica do projeto oficial, aprovado pela Portaria Ministerial nº 634, de 20 de outubro de 1956, destacando-se o de não atender às "Normas Técnicas" aprovadas pela Resolução nº 43-68-C.F.N.; e

b) concordar com o critério genérico de julgamento de proposta às concorrências ou tomadas de preço para seleção de proposta envolvendo projeto de obras de arte especiais e sua construção, critério objetivado na justificativa transcrita nas folhas 7 e 8 do parecer do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 55-68-C.F.N.

333ª Reunião Ordinária — 17 de abril de 1968.

Processo nº 17-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasileiro de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Novo projeto e orçamento para construção de um viaduto denominado da Fronteira ou da Divisa a ser construído na altura do quilômetro 201,684, da Ligação Itapeva-Ponta Grossa — Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 52-68-C.F.N., do Conselheiro Jayme Brasileiro de Araújo, no Processo nº 17-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar tendo em vista os itens a) e b) da Resolução nº 54-68-C.F.N., com apoio na alínea b) do art. 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o projeto e orçamento este na importância de.....

NCRs 461.347,95, do viaduto da Fronteira ou da Divisa no km 201,684, da Ligação Itapeva-Ponta Grossa, no Tronco Sul.

RESOLUÇÃO Nº 56-68-C.F.N.

333ª Reunião Ordinária — 17 de abril de 1968.

Processo nº 85-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma — SETAL — Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Limitada — para execução do projeto e construção do viaduto da Fronteira ou da Divisa — Tronco Sul — Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 53-68-C.F.N., do Conselheiro José de Souza Baptista, no Processo nº 85-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar, tendo em vista ter sido o respectivo projeto aprovado pela Resolução nú-

mero 55-68-C.F.N., e com apoio na alínea b), do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma — SETAL — Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Limitada, para execução do projeto e construção do viaduto da Fronteira ou da Divisa — Tronco Sul — Estado do Paraná, observando-se na Cláusula IV Prazos — a seguinte redação para os itens 1 e 2:

1. Prazo de início — Os trabalhos de construção a que se refere o presente contrato somente poderão ser iniciados após a aprovação deste pelo Conselho Ferroviário Nacional.

2. Primeira ordem de serviço — A primeira ordem de serviço será expedida até vinte (20) dias consecutivos após a aprovação do contrato pelo C.F.N., e a "Empreiteira" deverá iniciar os trabalhos de construção até trinta (30) dias consecutivos após a expedição da referida Ordem de Serviço.

RESOLUÇÃO Nº 57-68-C.F.N.

334ª Reunião Extraordinária — 17 de abril de 1968.

Processo nº 31-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento para construção de viaduto sobre o Rio Pitangui, localizado no km 200 da Ligação Itapeva-Ponta Grossa — Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 54-68-C.F.N., do Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho, no Processo número 31-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar o projeto e orçamento, este no valor de..... NCRs 477.294,75, para construção do viaduto sobre o Rio Pitangui, localizado no km 200 — da Ligação Itapeva-Ponta Grossa — no Estado do Paraná, com apoio na alínea b), art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962.

RESOLUÇÃO Nº 58-68-C.F.N.

334ª Reunião Extraordinária — 17 de abril de 1968.

Processo nº 31-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma — SETAL — Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — para execução do projeto e construção de viaduto sobre o Rio Pitangui — Ligação Itapeva-Ponta Grossa — Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 55-68-C.F.N., do Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho, no Processo número 31-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar, tendo em vista ter sido o respectivo projeto aprovado pela Resolução nº 57-68-C.F.N. e com apoio na alínea b), do art. 8º, do Regulamento que baixou

com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma — SETAL — Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda., para execução de projeto e construção de um viaduto sobre o Rio Pitangui, no quilômetro 200 — da Ligação Itapeva-Ponta Grossa — no Estado do Paraná, observando-se na Cláusula IV Prazo — a seguinte redação para os itens 1 e 2:

1. Prazo de início — Os trabalhos de construção a que se refere o presente contrato somente poderão ser iniciados após a aprovação deste pelo Conselho Ferroviário Nacional.

2. Primeira Ordem de Serviço — A primeira ordem de serviço será expedida até vinte (20) dias consecutivos após a aprovação do contrato pelo C.F.N., e a "Empreiteira" deverá iniciar os trabalhos de construção até trinta (30) dias consecutivos após a expedição da referida Ordem de Serviço.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.53, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 43.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 746 — Designar o servidor Afonso Henrique de Figueiredo dos Santos, matrícula nº 1.009.003, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.53, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 747 — Dispensar o Eng. nível 21, Francisco Segarra Ferrando, matrícula 2.082.506, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia da função de substituto do Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D.4) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 749 — Dispensar o Eng. nível 21, Avelino Motta de Siqueira, matrícula 2.082.501, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3.F, de Creche da Seção de Laboratório (S.T.D.4) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 8º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições, que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.53, resolve:

Nº 751 — Tornar sem efeito a Portaria nº 41, de 15.2.67, publicada no Diário Oficial, de 13.3.67, que nomeou Joaquir da Silva Figueiredo, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF.204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, em vaga criada pelo Decreto 51.162, de 7.8.61.

Nº 752 — Demitir o servidor José Maria dos Santos, matrícula número

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NCr\$ 4,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

2.150.779, da função de Trabalhador, amparado pela Lei 4.039-62 desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item I e parágrafo 1.º do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 23.10.52.

N.º 753 — Considerar exonerado o servidor Mancel Olário Nassa, matrícula n.º 2.193.365, da função de Auxiliar de Medição amparado pela Lei 4.039-62 desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal consoante o acórdão proferido pelo MM Sr. Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, em 15.12.66, frente ao item II do artigo 68, do Código Penal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 15.12.66. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142 e o art. 6.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.653, de 17.10.58, combinado com o disposto no art. 8.º do Decreto n.º 60.835, de 23.6.67, resolve:

N.º 766 — Designar Edo Veríssimo da Silveira, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 4.9.67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3.º do artigo 3.º do Decreto número 59.835, de 21-12-66.

N.º 767 — Dispensar Penn de Moraes Gomes, das funções de Assessor com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) da Comissão Executiva, da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, na forma do disposto no parágrafo 3.º, do Art. 3.º do Decreto número 59.835, de 21.12.66.

N.º 768 — Designar Penn de Moraes Gomes, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe do Setor Técnico e Coordenação, constante da Tabela de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 4.9.1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3.º, do art. 3.º, do Decreto n.º 58.835, de 21.12.66. — *Eliseu Resende.*

Diretoria Geral

Apostila

Na Portaria de Admissão n.º 43-Ad de 1.º de abril de 1959, da servidora Esther de Souza, matrícula n.º 164.881 foi lavrada a seguinte apostila:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante dos processos n.ºs 31.886-65 e 22.697-56, resolve agregar a servidora, a quem se refere a presente portaria, de 15 de setembro de 1967 ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao Símbolo 4-F, do cargo em comissão (ou função gratificada) de Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Cooperação, verificando-se automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede a interessada, tudo na antevéspera do dia máximo dos os de conformidade com o disposto no

artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1.º, §§ 1.º, 2.º e 5.º do Decreto n.º 990, de 14.5.62, e 6.º da Lei número 3.780, de 12.7.63, consoante entendimento firmado no parecer 676 II, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 3.11.1964.

Divisão de Aprovisionamento DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo n.º 52.065-67, resolve aplicar a firma SOMAC — Rolamentos S. A.

A multa de NCr\$ 139,40 (cento e trinta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado em 20 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 2.742-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor devido à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se neste caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1968.
— *Fernando Garcez Vieira.*

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA), realizada em três de abril de 1968.

Aos três dias do mês de abril de do ano de mil-novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, na sede social da empresa, sita, à Avenida Presidente Vargas número quarenta e um, realizou-se, sob a presidência do senhor Edmar Burlamaqui Freire, Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, a presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a qual compareceram o Excelentíssimo Senhor Almirante José Celso de Macedo Soares, Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, na qualidade de representante da União Federal, conforme Portaria número 492, de 27 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, diretores da empresa e outras autoridades que assinaram a presente ata. A sessão foi aberta pelo senhor Diretor Presidente que convidou para secretariá-la o doutor João Alberto Castello Branco de Paiva, Assistente Jurídico e o senhor Douglas Gabriel Domingues, Chefe do Departamento de Tráfego da Diretoria Comercial, determinando fosse lido, pelo primeiro os termos da convocação da presente Assembleia Geral, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, dias 20, 21, 22, 27, 23 e 29, e jornais de grande circulação desta Capital o que foi feito: "Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA — Assembleia Geral Ordinária — Convocação e Aviso — São convidados os senhores acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 (vinte e oito) de março de 1968, às 10 (dez) horas, na sede social à Avenida Marechal Hermes, esquina com a Presidente Vargas, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Apreciar a renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro; b) Eleição do novo Diretor Administrativo e Financeiro; c) Remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; d) Situação patrimonial dos bens da empresa; e) o que ocorrer. — Belém, Pará, 18 de março de 1968 — assinado Edmar Burlamaqui Freire —

Diretor-Presidente" — "Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) — Assembleia Geral dos Acionistas — Aviso — Avisamos aos Senhores Acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA), que, atendendo a motivo de força maior incontornável, a reunião de Assembleia Geral convocada para o dia 28 de março de 1968, às 10.00 horas, fica transferida para o dia 3 de abril de 1968, às 15.00 horas, a realizar-se no mesmo local anteriormente divulgado. Avisamos igualmente, que a reunião de Assembleia Geral será em caráter extraordinário, ao contrário do que foi anunciado, pelo que fica feita a devida reificação. Avisamos, finalmente, que quanto à ordem do dia, a mesma abrangerá, além dos assuntos mencionados na convocação originária, a Reforma dos Estatutos Sociais, passando os trabalhos da mencionada Assembleia Geral Extraordinária a observar a seguinte ordem: a) apreciar a renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro; b) eleição do novo Diretor Administrativo e Financeiro; c) remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; d) situação dos bens da empresa; e) reforma dos Estatutos Sociais; f) o que ocorrer — (assinado) Edmar Burlamaqui Freire, Diretor Presidente". Em seguida o senhor Diretor Presidente, após referir-se aos assuntos a serem tratados na reunião, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Almirante José Celso de Macedo Soares Guimarães, que conducesse os trabalhos da Assembleia. Aceitando o encargo o senhor Presidente da Comissão de Marinha Mercante e representante da União Federal, única acionista da empresa, disse que seriam apreciados todos os assuntos da Ordem do Dia, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido pelo senhor Secretário, a saber: I) — Apreciar o pedido de renúncia do senhor Diretor Administrativo e Financeiro — que, o senhor Nicolau Cruz Soares da Costa foi eleito para constituir a primeira Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro (item 17 da Ata de Constituição — aprovada pelo Decreto número 61.301, de 6 de setembro de 1967) — que, citado Diretor invocando motivos de ordem pessoal, absolutamente incontornáveis, através carta, apresentou sua renúncia em caráter irrevogável do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; que, lamentando a atitude que se viu forçado a tomar o ilustre renunciante, o Representante da União Federal disse aceitar a renúncia em causa. II) — Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro — que, a União Federal, em face da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, por seu Representante, elege, em substituição, ao Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, para servir pelo restante do prazo do mandato que deveria cumprir o Diretor renunciante, o senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém, devendo o Diretor ora eleito, ser empossado no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, após o cumprimento das obrigações legais e estatutárias impostas à investidura. III) — Remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal — que através da Resolução número 1-67 do Conselho de Administração da empresa, ad referendum desta Assembleia aprovou a tabela de gratificações à título de representação para a Diretoria; que, a mencionada Resolução foi homologada, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, tudo como consta do Processo número 3.580 do Ministério dos Transportes, às fls. 4; que, sendo competência da Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Empresa e Conselho Fiscal, aprovada fica a seguinte Tabela: "Tabela de Gratifi-

cação por Função — Presidente, oito-centos cruzeiros novos, mensais (NCR\$ 800,00) — Diretores setecentos cruzeiros novos, mensais (NCR\$ 700,00), e ratificados em todos os seus efeitos a Resolução número 1 (um) de 20 de outubro de 1967, do Conselho de Administração, na parte que se refere especificamente ao assunto. Que, ainda sobre esse item da ordem do dia, a Assembleia fixa os novos salários para a Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1968, com observância dos seguintes valores: para o Diretor Presidente, o salário mensal de dois mil cruzeiros novos. Para os demais diretores os salários de um mil e oitocentos cruzeiros novos mensais; que, em razão do reajuste concedido, o Conselho de Administração da Empresa fica autorizado a conceder um reajuste salarial ao pessoal ocupante de cargos técnicos e de direção, cargos de assessoramento, proporcionalmente ao que ora é aprovado em relação à Diretoria. Que, para o Conselho Fiscal a remuneração foi fixada em cento e cinquenta cruzeiros novos, mensais (NCR\$ 150,00) para o exercício de 1968. IV) — Situação patrimonial dos bens da empresa — que o senhor Presidente da ENASA expôs a situação dos bens patrimoniais objeto de seu telegrama à Comissão de Marinha Mercante no qual expôs a situação dos mesmos ocupados indevidamente pela Companhia das Docas do Pará (CDP). Esclareceu outrossim a sua Excelência que estava ciente das providências tomadas pela CMM designando comissão para proceder as medidas julgadas necessárias à defesa do patrimônio da empresa. Que o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal, a propósito, declarou: que quanto ao assunto — Patrimônio da Empresa — não vê nenhuma dificuldade, devendo servir de critério e base a situação patrimonial da extinta SNAPP em Dezembro de 1963, de acordo com o balanço da mesma autarquia. Que, sobre a situação dos bens localizados em Belém, foram tombados à Companhia das Docas do Pará (CDP), aqueles compreendidos nas instalações portuárias, os aterrados que constituem parte dos terrenos da antiga Port of Pará, com exceção do terreno edificado onde funcionou o extinto SAPS e o ex-Almoxarifado número 4 da SNAPP, cinquenta por cento (50%) da área do estacionamento, que ficou pertencendo à ENASA, escarçada que o edifício central da SNAPP foi tombado à CDP, que, por instalações portuárias entende-se a área delimitada entre a Baía de Guará e o gradil que a separa do Boulevard Castilhos França e Avenida Marechal Hermes até as antigas instalações da Panair do Brasil; que, em consequência dúvida não subsiste quanto a matéria em pauta: os bens localizados, das instalações portuárias, em 31 de dezembro de 1966, conforme rol de bens, pertencem à Companhia das Docas do Pará (CDP), enquanto os demais constantes do mesmo balanço de 1966 e do rol de bens da ENASA a esta pertencem; que, no que diz respeito aos bens e direitos existentes em Val de Cães, mais fácil ainda é a definição, em virtude do terreno denominado Marambaia constante do rol de bens da ENASA, ser os remanescentes dos antigos terrenos das fazendas Val de Cães e Mimamar, terrenos estes pertencentes às ex-Port of Pará e Amazon River, posteriormente incorporados ao patrimônio da União Federal e extinta SNAPP; que, toda essa área pertence à ENASA, exceção feita à residência do ex-Diretor Geral dos extintos SNAPP das instalações de inflamáveis localizadas em Miramas, nesta capital, que foram tombados à CDP; que se entende por instalações de inflamáveis a área compreendida entre o Igarapé ali existente no qual se erige uma ponte de concreto e a parede divisória da

Arca do anexo A da Escola Ida Ollaira, pertencente à ENASA; que também fazem parte das instalações e inflamáveis, as áreas ocupadas pelas companhias distribuidoras de produtos derivados de petróleo, com as mitigações e confrontações ora existentes; que, ainda com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal declarou que toda a unidade constituída dos navios "Brinco", "Osvaldo Cruz", "Dr. Saboya", "Raga", "David Camplista", alvarengas e outras embarcações, que não foram ombadas e nenhuma das duas companhias criadas pelo Decreto-Lei número 155, de 13 de fevereiro de 1967, ficam pertencendo à ENASA. Sobre o mesmo assunto, o senhor Presidente da ENASA declarou que, já estando regulado o registro do Cartório Marítimo, da parte do patrimônio constituída de embarcações, estando a maioria delas em condições irreversíveis, solicitava autorização para alienar não só as embarcações como os veículos e outros materiais considerados inservíveis ao uso da empresa, observadas as cautelas legais; que esta proposição, foi aprovada pelo senhor representante da União Federal. Que, existindo também no patrimônio da empresa bens constantes de seu rol, nas localizações nas dependências da base naval de Val de Cães e em mãos de outra sociedade de economia mista, deverá a Comissão de Marinha Mercante estudar e opinar conclusivamente sobre o assunto, o que foi autorizado pelo representante da União Federal. V) — Reforma dos Estatutos Sociais da empresa — a propósito, disse o representante da União Federal: que, em face do regime operacional da empresa de navegação na Amazônia S.A. (ENASA) vir demonstrando ser absolutamente dispensável a manutenção de uma Diretoria, com exclusiva competência da operação dos navios integrantes de

sua frota; que o elevado custo da manutenção dessa Diretoria em nada se justifica até porque, em grande parte os serviços pela mesma desempenhados estão na dependência da Diretoria Comercial, a que compete a gerência do tráfego e a manutenção dos serviços das agências e delegacias, que na estrutura hodierna da navegação, essas delegacias e agências desempenham funções que anteriormente eram da competência do capitão, ficando assim provada a inoportunidade de uma Diretoria de Operações, até porque se torna difícil e quase impossível fixar o limite de sua competência; que sendo a atividade fim da empresa desempenhada pela Diretoria Comercial, que, pelo complexo de suas atividades e atribuições, deverá encampar os serviços dirigidos pela Diretoria de Operações, relativamente à operação da frota da empresa, inclusive armamento dos navios, que fica aprovada conforme manifestação do representante da União Federal, em face do exposto linhas acima, a extinção da Diretoria de Operações da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, passando suas atribuições a serem desempenhadas pela Diretoria Comercial, feita a seguinte reforma aos Estatutos Sociais, em seus artigos 13, 24 e 25, que passarão a vigorar com a seguinte redação: Artigo 13 — A Diretoria será composta de 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente de livre escolha e nomeação do Presidente da República por proposta do Ministro dos Transportes 1 (um) Diretor Técnico, estes eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 24 — Compete ao Diretor Comercial: a) supervisionar os serviços comerciais da gerência do tráfego da sociedade; b) promover e orientar as relações comerciais da sociedade junto aos seus clientes; c) negociar novos contratos comerciais; d) supervisionar os serviços das delegacias e agências. Ar-

tigo 25 — Compete ainda ao Diretor Comercial: supervisionar os serviços de operação dos navios da frota da empresa compreendendo: a) zelar pela segurança e navegabilidade das embarcações, mantendo em dia, através do órgão competente as respectivas vistorias e classificações; b) estabelecer e padronizar o consumo de combustíveis, água, lubrificantes e demais materiais de bordo e armamento das embarcações; c) fornecer ao Centro de Planejamento e Coordenação os elementos necessários ao controle de custo e análise de navegação; c) exercer outros encargos que lhe forem regularmente atribuídos. Que, estando cumpridas as formalidades legais, declarou o Representante da União Federal aprovada a reforma estatutária presente, devendo a mesma, ficar subscrita, nos termos do artigo 38 dos Estatutos Sociais, à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, expressa em Decreto. Em razão da extinção da Diretoria de Operações da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima ... (ENASA), e por deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária fica declarado extinto o mandato de Diretor e dispensado de suas funções o senhor Luiz Rocha Pereira. VI — O Representante da União Federal, o Almirante José Celso de Macedo Soares deseja consignar em ata um voto de agradecimento ao senhor Luiz Rocha Pereira pela sua atuação como Diretor de Operação da ENASA, fazendo votos para que o mesmo continue a prestar os seus serviços à empresa em outra capacidade. VII — O Senhor Representante da União Federal, deliberou ainda, autorizar o senhor Presidente da ENASA, a alienar em concorrência pública, depois de previamente ouvido o Conselho de Administração da empresa, os bens imóveis que a juízo deste órgão, sejam inseríveis as atividades da empresa. —

VIII — o que ocorrer — Que nesta parte da ordem do dia, o senhor Presidente da ENASA, Edmar Burlamaqui Freire, propôs fosse inserido em ata, um voto de louvor aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Marechal Artur da Costa e Silva, Ministro dos Transportes, Coronel Mário Andreazza e Presidente da Comissão de Marinha Mercante, Almirante José Celso de Macedo Soares Guimarães, em face do arrojado programa de construção naval com que aquelas autoridades decidiram contemplar a região amazônica, dotando-a de meios de transporte ao desenvolvimento e ao progresso de toda a planície, num esforço jamais igualado em toda a história da nação brasileira. Que o voto do empreendimento, pois 123 embarcações foram destinadas à ENASA, justificam a aprovação desse voto de louvor, restando o aplauso e agradecimento dos amazônidas que integram, com todo o orgulho o grande movimento de emancipação econômica da região. Que a Assembleia aprovou o voto de louvor e, como nada mais fosse tratado e não havendo mais quem quizesse se manifestar o senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária, do que, para constar nos, João Alberto Castello Branco de Paula e Douglas Gabriel Domingues, fizemos lavrar a presente ata, que vai assinada pelo senhor Representante da União Federal, diretores e demais pessoas presentes. — José Celso de Macedo Soares Guimarães. — Presidente da Comissão de Marinha Mercante e Representante da União Federal — Edmar Burlamaqui Freire, Presidente da ENASA. — Nestor Pinto Bastos Diretor-Comercial. — Fernando Barreira Alvarez. — Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Diretor-Técnico. — Rodolfo da Silva Santos Chermont, Diretor Administrativo-Financeiro.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL
DE 1968

O Substituto do Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 111 — Dispensar, João de Oliveira Alves, Escriturário, Classe A, Nível E, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Substituto do Diretor da Divisão de Controle de Estoques do Departamento de Operações da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA—Nº 269, de 30 de agosto de 1966.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL
DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 112 — Dispensar Sergio Sunez Gabizo, da função de Chefe da Seção de Comercialização do SPE., desta Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA—Nº 003 de 3 de janeiro de 1968.

Nº 113 — Dispensar Roberto Wagner Seixas de Carvalho, da função de Assistente do S.P.E., desta mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA—Nº 304 de 1 de junho de 1965.

José Joaquim Pires de Carvalho
Albuquerque.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item VII artigo 48, do Decreto nº 1942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 185 — Delegar ao Técnico de Administração, nível 22, Francisco Peres de Lima, Diretor dos Serviços Gerais do Departamento de Administração, da SUDEPE, as seguintes atribuições, no âmbito da sede desta Entidade:

- 1 — Conceder licenças, férias e justificar faltas;
- 2 — Deferir pedidos de Certidão;
- 3 — Autorizar consignações legais nas folhas de pagamento;
- 4 — Conceder vantagens devidas aos servidores da Entidade, nos termos da legislação vigente;
- 5 — Homologar as apostilas referentes às alterações que ocorrerem na vida funcional dos servidores;
- 6 — Requisitar passagens e transporte de pessoal e material, sob qualquer modalidade, para atender aos serviços da sede;
- 7 — Autorizar pagamento de vencimentos e vantagens devidos aos servidores;
- 8 — Autorizar e aprovar coletas de preços para aquisição de material, bem como os respectivos empenhos e ajustes, até o limite de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);
- 9 — Antecipar e prorrogar o horário normal do expediente dos servidores com exercício na DSG;
- 10 — Expedir Boletins de Merecimento dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- 11 — Elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 10 dias, aos servidores que lhe são subordinados, representando ao Diretor-Geral do DA-SUDEPE, quando a penalidade exceder de sua alçada;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12 — Baixar instruções e ordens de serviço, na esfera de sua competência, bem como assinar os expedientes de rotina necessários ao normal andamento dos trabalhos.

13 — Finalmente, cabe ao atual Diretor da DSG dar incumbências específicas ao Chefe da Contadoria-Geral e demais Chefes de Seção que lhe estejam subordinados.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48, item X do Decreto-lei nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 186 — Designar o Oficial de Administração, nível 16, Lourdes Barros da Fonte, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional Centro-Sul (DR-4), previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48, item X, do Decreto-lei nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 187 — Designar José Campos Filho, para exercer as atribuições de Assessor, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967.

Nº 188 — Designar o Técnico de Administração, nível 20, do Ministério da Agricultura, Tito Lívio Pontes Meirelles, para exercer, a partir de 8 de abril de 1968, as atribuições de Assessor-Adjunto, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967.

Nº 189 — Conceder dispensa ao Assistente de Administração, nível 16, José Pais de Melo, das atribuições de Assessor-Adjunto do Gabinete desta Superintendência. — Antônio Maria Nunes de Souza.

RESOLUÇÕES DE 10 DE ABRIL
DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.942, de 21-12-62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 9 de abril de 1968, resolve:

Nº 29 — Aprovar a aquisição das lojas numeradas 22 e 26, situadas na S. C. L. — Sul 109, no Plano Piloto — Brasília — D. F., pelo preço de NCr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros novos), e destinadas à instalação da sede da Delegacia Regional Centro (DR-6).

Nº 30 — Autorizar a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) a firmar contrato com José Cândido Sales, para locação do prédio situado à Rua José Bonifácio nº 757, em São Luiz — Estado do Maranhão, da SUDEPE naquele Estado, de conformidade com os termos da minuta de contrato constante do processo SUDEPE nº 1.799-68. — Antônio Maria Nunes de Souza.

Apostila

Na Portaria nº 35, de 18 de janeiro de 1968, do Superintendente da SUDEPE, referente a Odyr Ladislau Wojciechowski foi feita a seguinte apostila:

Odyr Ladislau Wojciechowski, em virtude de sua exclusão do enqua-

dramento provisório feito pelo Ministério da Agricultura e consequentemente desvinculação com o Serviço

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 26.4.68, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

Nº 466-67 — Banco Mercantil e Industrial do Nordeste S. A. — Até 27.1.69 — das cartas-patentes n.ºs 1-7087 e 1-7088, que o habilitavam a instalar agências em Salvador (BA) e Aracaju (SE).

DESPACHOS DO DIRETOR

De 1 de abril de 1968

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 68-110, o Cancelamento da Autorização para operar em crédito, da entidade a seguir indicada, implícita no registro concedido pelo Ministério da Agricultura:

— Cooperativa Agrícola Mista de Mogi das Cruzes — Mogi das Cruzes (SP) — Reg. S.E.R. nº 629, de 28 de julho de 1939.

De 4 de abril de 1968

Que deferiu, na forma do Parecer SUPCO 68-124, o requerido no Processo BCB 111-68:

Público a partir de 12.2.68, data da publicação no Diário Oficial do Decreto nº 62.234, de 7-2-1968, passa a perceber a gratificação integral e constante do Decreto nº 58.083, de 23-3-1966.

Em 10 de abril de 1968. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello.

Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 24 de abril de 1968

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357 de 1964.

SP-118-68 — Banco América do Sul S. A.

De NCr\$ 877.166,92

Em 25 de abril de 1968

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-131-68 — Banco Renascença S. Anônima.

De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.700.000,00.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 25.942-67 — UFRJ, resolve:

Nº 392 — Suprimir nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, 1 cargo de Mensageiro, GL-305.1, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, vagar em virtude da exoneração de Valdir Bonifácio Pereira.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 21.164-67 — UFRJ, resolve:

Nº 455 — Conceder exoneração, a partir de 15 de agosto de 1967, nos termos do art. 75 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Balbino, do cargo de Copeiro, A-504.6.B, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Ascensoris-

ta da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 28.691-67-UFRJ, resolve:

Nº 459 — Conceder exoneração, a partir de 30 de outubro de 1967, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Almir Fonseca Rosas, do cargo de Preparador de Museu, EC-602.12.A, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.658-66-UFRJ, resolve:

Nº 460 — Declarar aposentado, a partir de 7 de dezembro de 1966, nos termos do art. 53, item I da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 Múcio Carneiro Leão, matrícula nº 1.247.528, no cargo de Professor Adjunto, EC 502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Univer-

sidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.345-68-UFRJ, resolve:

Nº 461 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Heloisa Hasselmann Schmidt, matrícula nº 1.221.661, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 19.876-66-UFRJ, resolve:

Nº 468 — Aposentar, com base no art. 176, item III, combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Maria da Circunferência Gonzaga de Melo, matrícula nº 1.231.028, no cargo de Artista de Manutenção, A-305.6, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 31.153-67-UFRJ, resolve:

Nº 469 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100 item III, § 1º combinado com o art. 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, a Alice Pinheiro da Cunha, matrícula número 1.210.567, no cargo de Assistente de Enfermagem, P-1.701.15.B da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.282-63 - UFRJ, resolve:

Nº 470 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Ruth Barcellos aposentada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, do cargo que exerce em comissão de Diretor de Divisão de Pessoal, Símbolo 5-C, mantido pelo Decreto acima referido.

APOSTILAS

Lavradas à Portaria de Designação nº 1.477, de 23 de junho de 1961 referente a Amélia de Miranda, do S.A.U.F.R.J.:

O Chefe da Seção Administrativa, tendo em vista a delegação de competência, "ex vi" da Portaria número 945, de 18 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1967, resolve declarar que a função gratificada de Chefe de Setor do Pessoal, FG-5, a que se refere a presente Portaria, foi classificada, provisoriamente, com o símbolo 15-F, por força do Decreto nº 51.391, de 12 de janeiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 22-1-62.

Divisão do Pessoal da UFRJ, em 17-4-68.

O Chefe da Seção Administrativa, tendo em vista a delegação de competência, "ex vi" da Portaria número 945, de 18 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1967, e atendendo ao que consta do processo nº 31.231-67, resolve declarar que ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, ficam assegurados vencimentos correspondentes ao símbolo da função gratificada de Chefe de Setor do Pessoal, 15-F, do Serviço de Alimentação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres do Sr. Consultor Geral da República nº 076-H, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964 e 448-H, de 12 de dezembro de 1966 ficando o servidor, a partir de 7 de março de 1963, agregado a Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, na forma do art. 60 da Lei nº 3.780-60.

Divisão do Pessoal da UFRJ, em 17-4-68.

PROCESSO Nº 33.674-50

Assunto: Acumulação de Cargos de Professor Catedrático.
Interessado: Jorge Kingston.

RELATÓRIO

A Comissão designada pela Portaria nº 57 de 10 de janeiro de 1968, do Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., para julgar a possibilidade de acumulação de cargos do Professor Jorge Kingston, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta mesma Universidade depois de examinar o respectivo processo conclui:

1) Há correlação evidente de matéria. O Professor Jorge Kingston é titular da cadeira de Estatística Geral e Aplicada na antiga Faculdade Nacional de Filosofia da U.B. e da cadeira de Estatística Econômica nesta Faculdade. Ambas tratam basicamente dos mesmos problemas, técnicos e científicos.

2) Do exame dos horários respectivos resulta a sua perfeita compatibilidade.

Assim sendo opinamos pela legitimidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1968. — Raul Jobim Bittencourt. — Antônio Garcia de Miranda Neto, Relator. — Oscar Dias Corrêa.

PROCESSO Nº 323-64-U.F.R.J.

Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Catedrático.
Interessado: Professor Jessé de Souza Montello.

RELATÓRIO

A Comissão designada pela Portaria nº 54, de 10 de janeiro de 1968, do Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., para julgar a possibilidade de acumulação de Cargos do Professor Jessé de Souza Montello, Catedrático, EC-501 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta mesma Universidade depois de examinar o processo concluiu:

1) Há correlação evidente de matérias. As funções exercidas no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários hoje I.N.P.S., se referem à aplicação das teorias matemáticas ao seguro social, de que trata especificamente a segunda parte da Cátedra: Análise Matemática — Matemática Atuarial, que exerce em virtude de concurso.

2) O Curso de Ciências Atuariais é ministrado à noite enquanto que o expediente do I.N.P.S. vai até às 17,30 da tarde.

Assim sendo opinamos pela legitimidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1968. — Raul Jobim Bittencourt. — Antônio Garcia de Miranda Neto, Relator. — Oscar Dias Corrêa.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V do art. 2º do Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de julho de 1964 e, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.502-67 desta Reitoria, resolve:

Nº 89 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Arlinda Machado, matrícula nº 1.883.040, no cargo de Atendente, código P-1.703, nível 1-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade — Manoel Barreto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.763, de 1967-UFAL, e de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711-52, resolve:

Nº 269 — Prorrogar até 31 de dezembro de 1968, os efeitos da Portaria nº 202-A, de 23 de setembro do corrente ano através da qual foi concedida licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, ao Professor de Ensino Superior (Titular) Nelson Tenório de Oliveira, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Economia e Administração. — Aristoteles Calasans Simões.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias tendo em vista o que consta do Processo número 590-68 — UFAL, resolve:

Nº 69 — Designar o Professor Talvanes Augusto de Barros para chefiar o Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas (I.C.E.) desta Universidade, em decorrência da renúncia do Professor Eduardo de Jorge Silva.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "j" do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6º do Decreto nº 51.335, de 4.1.62, e o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, resolve:

Nº 70 — Conceder exoneração a pedido a Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, matrícula nº 2.089.898, do cargo de Arquivista — Código EC — 303.7A, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, a partir de 14 do corrente mês e ano.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 494-68 — UFAL, resolve:

Nº 71 — De acordo com o artigo 113 da Lei nº 1.711-52, permitir a reassunção de exercício a partir de 1º do corrente mês e ano, ao Datilógrafo nível "7", Geraldo Gonçalves Ferreira, do Quadro do Pessoal desta Universidade, licenciado para tratar de interesse particular, pela Portaria nº 74-66.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 592-68 — UFAL, resolve:

Nº 75 — Designar para os Departamentos do Instituto de Letras e Artes, desta Universidade, os seguintes membros:

1 — Departamento de Letras Latino-Brasileiras:

Chefe: Cº Fernando Iório Rodrigues

Suplente: Georgette Castro de Almeida

2 — Departamento de Letras Clássicas:

Chefe: Mons. João Berchmans Lima de Oliveira

Suplente: Domingo Sendino de Valles

3 — Departamento de Letras Neolatinas

Chefe: Domingo Sendino de Valles

Suplente: Helyonla Ceres de Melo e Mota

4 — Departamento de Letras Anglo-Germânicas

Chefe: Maria Herminia Lins da Rosa Otílica

Suplente: Maria Teomirtes de Barros Malta

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de atribuições de sua competência, resolve

Nº 76 — Tornar sem efeito a Portaria nº 60, de 7 de março do corrente ano através da qual foi designado o Bel. Luiz Vasco de Araújo, Chefe da Seção de Compras — 5-F, para sem prejuízo de suas atribuições responder pelo expediente da Divisão de Material.

Nº 77 — Designar José Carlos França, Armazenista — nível 8A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Divisão de Material desta Universidade, a partir de 25 do corrente mês e ano, e até ulterior deliberação.

Nº 78 — Designar o Bel. Milton Calasans Simões, Chefe de Gabinete — 6C, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Departamento de Administração desta Universidade, a partir de 25 do corrente mês e ano, e enquanto durar o impedimento do titular do mencionado cargo.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 79 — Designar José Carlos de França, Armazenista — nível 8, para sem prejuízo de suas atribuições responder pelo expediente da Seção de Compras desta Universidade, a partir da presente data e enquanto durar o impedimento do titular da mencionada Seção — Milton Gonçalves Ferreira, Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo nº 553-68, da Reitoria, resolve:

Nº 86 — Tornar sem efeito as Portarias nºs 77 e 79, de 23 de março do corrente ano, através das quais foi designado José Carlos de França — Armazenista — nível 8A, para responder pelo expediente da Divisão de Material e Seção de Compras desta Universidade.

Nº 87 — Designar o Bel. Luiz Vasco de Araújo, Chefe da Seção de Compras — símbolo 5F, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Divisão de Material desta Universidade, a partir da presente data e até ulterior deliberação. — Aristoteles Calasans Simões.

Faculdade de Direito**PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições regimentais,

Nº 2 — Designa o Bel. Marluce Coelho Pereira do Carmo para substituir o Secretário desta Faculdade que entra de férias regulamentares, nesta data. — *Silvio de Macedo*.

Escola de Engenharia**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1968**

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o item 20 do art. 91 do Regulamento da mesma Escola, resolve:

Nº 2 — Designar o Escriurário AF-202.8.A Nair Fortes de Almeida, para substituir o Secretário da Supra-citada Escola, Bel. Ronaldo Aladão Cansação, durante o período de férias desse último, a partir de amanhã dia 31 do corrente mês. — *Everaldo de Oliveira Castro*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.069-68, resolve:

Nº 139 — Nos termos do art. 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, combinado com os arts. 176, inciso II e 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 177, § 1º da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, conceder aposentadoria ao servidor Levy Coelho da Rocha Filho, no cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento), por ter provado contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público até 12 de janeiro de 1968. — *Gerson de Brito M. Boson*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões da Comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

Nº 88 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1967, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967, os funcionários da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, abaixo relacionados:

I — Na série de classes de Almoxtarife, da classe inicial — AF-101.14-A, para a classe superior AF-101.16-B:

- a) por merecimento:
1. Célio Medeiros
2. Manoel Roldão da Rosa

II — Na série de classes de Armazenista, da classe inicial AF-102.8-A, para a classe superior AF-102.10-B:

- a) por merecimento:
1. Luiz Fermino Hames
2. José Lincoln Pacheco

III — Na série de classes de Assistente Comercial, da classe inicial AF-103.12-A, para a classe superior AF-103.14-B:

- a) por merecimento:
1. Josué Fortkamp

IV — Na série de classes de Oficial de Administração, da classe inicial AF-201.12-A, para a classe superior AF-201.14-B:

- a) por merecimento:
1. Emanuel Campos
2. Teodoro Rogério Vahl
3. Lia Arruda Ramos
4. Dirce Sardá
5. Esmeralda Schlegel Polli
6. Marilza Carvalho
7. José Fernandes Neves Júnior
8. Eddio Adalberto Senna
9. Maria Emília Pires Wiggers
10. Léa Marlene Dosolina Emianoel

Del Prá Neto

- b) por antiguidade:
1. Beatriz Montenegro d'Acampora
2. Helena Anna de Souza
3. Heber Lebarbanchon Poeta
4. Hermesilha Gualberto

V — Na série de classes de Escriurário, para a classe superior AF-202.10-B: classe superior AF-202.10-B:

- a) por merecimento:
1. Lênio Fortkamp
2. Maria Terezinha Prudêncio Colação
3. Mirian Azevedo Castro
4. Marcelo Sabino Rupp

b) por antiguidade:

1. Eliana Castro Schmidt
2. Orlando Carlos Ferreira da Cunha

VI — Na série de classes de Datilógrafo, da classe inicial AF-503.7-A, para a classe superior AF-503.9-B:

- a) por merecimento:
1. Joana Dalva Nunes Pires
2. Hely Pôrto
3. Enaura Simas Graciosa

b) por antiguidade:

1. Nelson Carminatti
- VII — Na série de classes de Assistente de Administração, da classe inicial AF-602.14-A, para a classe superior AF-602.16-B:

- a) por merecimento:
1. Nelson Moritz La Porta
2. Herminio Daux Boabaid
3. Hilton dos Prazeres

b) por antiguidade:

1. Hélio Arnaldo da Nova
- VIII — Na série de classes de Impressor, da classe inicial A-407.8-A, para a classe superior A-407.9-B:

- a) por merecimento:
1. José Geraldino do Espírito Santo
- IX — Na série de classes de Carpinteiro, da classe inicial A-601.8-A, para a classe superior A-601.9-B:

- a) por merecimento:
1. Manoel Tomaz da Silveira

X — Na série de classes de Motorista, da classe inicial CT-401.8-A, para a classe superior CT-401.9-B:

- a) por merecimento:
1. Hermes José Graipel

XI — Na série de classes de Inspetor de Alunos, da classe inicial

EC-204.9-A, para a classe superior EC-204.10-B:

a) por merecimento:

1. Carlos Augusto Delambert
2. Alécio Heindenreich
3. Ary Medeiros

b) por antiguidade:

1. Paulo Braglia
- XIII — Na série de classes de Arquivista, da classe inicial EC-303.7-A, para a classe superior EC-303.9-B:

a) por merecimento:

1. Joceli Silveira
- XIII — Na série de classes de Zelador, da classe inicial GL-101.7-A, para a classe superior GL-101.8-B:

a) por merecimento:

1. Joaquim Gonçalves
- XIV — Na série de classes de Guarda, da classe inicial GL-203.8-A, para a classe superior GL-203.10-B:

a) por merecimento:

1. Otávio Ludovico da Rosa
2. Ioni de Oliveira

XV — Na série de classes de Porteiro, da classe inicial GL-302.9-A, para a classe superior GL-302.11-B:

a) por merecimento:

1. Arthur Souza e Silva
2. Adão de Oliveira

b) por antiguidade:

1. Wilson Gonçalves da Silva

XVI — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, da classe inicial GL-303.7-A, para a classe superior GL-303.8-B:

a) por merecimento:

1. Américo de Oliveira
2. Licério Paiva
3. Bento Manoel de Oliveira
4. João Ferreira de Moraes Filho
5. Nilo Luiz Machado
6. Andriano da Luz
7. Osni Martins Moraes
8. Olívia Martins Moraes
9. Walmor Schroeder
10. Eoli José Sarmento

b) por antiguidade:

1. Antônio Gomes Júnior
2. Aldo José Pedro
3. Osvaldo Gonçalves
4. Victorino Osvaldino Stahelin

XVII — Na série de classes de Técnico de Contabilidade, da classe inicial P-701.13-A, para a classe superior P-701.15-B:

a) por merecimento:

1. Zolli Merizé Koerich
2. Albina Rech
3. Altair Coutinho de Azevedo
4. Jair Francisco Hamms

b) por antiguidade:

1. Pedro Manoel dos Santos Colação
2. Arjuna Sucupira

XVIII — Na série de classes de Desenhista, da classe inicial P-1001.12-A para a classe superior P-1001.14-B:

a) por merecimento:

1. Luiz Manganelli Orofino Filho
2. Waldir Fausto Gil

XIX — Na série de classes de Técnico de Laboratório, da classe inicial P-1601.12-A, para a classe superior P-1601.14-B:

a) por merecimento:

1. Arthur Antônio Menegheto
2. Jorge Leite Barros Nacif
3. Carmen Vasel
4. Mário Armando Rosa

b) por antiguidade:

1. Jader Göss
- Ferreira Lima*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**ÍNDICE DA REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

VOLUMES 32 A 41

PREÇO: NCr\$ 8,00

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº SSG-605.5 — DE 25
DE ABRIL DE 1968

Aprova instruções sobre realização de concursos para preenchimento das funções de Auxiliar de Enfermagem da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

O Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência dada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) ao Instituto Nacional de Previdência Social, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43, do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, com a nova redação dada pelo Decreto número 129, de 31 de janeiro de 1967, resolve aprovar as presentes instruções destinadas a regular o concurso para preenchimento das funções de Auxiliar de Enfermagem da Tabela de Pessoal do INPS.

I — Das atribuições

1. Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: atender às chamadas dos doentes; tomar-lhes a temperatura e o pulso anotando-os e levantando os gráficos correspondentes; observar as prescrições médicas relativas aos doentes, registrando as ocorrências; sob orientação e supervisão imediata, executar curativos, aplicar injeções e vacinas; administrar a medicação prescrita e prestar os demais cuidados de enfermagem; participar de trabalhos de isolamento dos doentes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material cirúrgico; exercer vigilância sobre os doentes internados.

II — das condições para inscrição

2. Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — ambos;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.
- i) habilitação profissional — no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem, expedido por escola oficial ou reconhecida, nos termos da Lei nº 755, de 6 de agosto de 1949, ou por escolas e cursos de enfermagem das forças armadas nacionais ou forças militares, registrado no Departamento Nacional de Saúde ou na repartição sanitária correspondente nos Estados e Territórios;

b) comprovante de habilitação como Enfermeiro-Prático ou Prático de Enfermeiro, nos termos do art. 2º (nº 5) da Lei nº 2.604, de 17 de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

setembro de 1955, devidamente registrado nas repartições a que se refere a alínea anterior;

c) carteira profissional correspondente, expedida pelo Ministério do Trabalho (art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955).

III — Das provas

3. Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

I) Básica, valendo 100 pontos, assim distribuídos:

- a) português — 60 pontos;
- b) matemática — 40 pontos.

II — Prova prática-escrita, valendo 100 pontos.

4. Será considerado habilitado o candidato que em cada uma das duas provas obtiver nota igual, ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. A média final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Prova Básica — peso 3.
Prova Prático-Escrita — peso 7.

IV — Dos programas

6. As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica:

a) Português — Redação de comunicação sobre assunto de serviço, com base em roteiro e elementos fornecidos na prova.

b) Matemática — Resolução de problemas e questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. As quatro operações fundamentais com números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: unidades de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

Prova Prático-Escrita — Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas, relacionados com as técnicas da profissão, observado o seguinte programa:

1. Cuidados com o ambiente: a) preparação de unidade, com e sem doente; preparação de unidade de doente isolado; preparação de unidade de doente operado.

2. Cuidados com o doente: a) movimentos com o doente; b) banho no leito; c) toilette da manhã, incluindo higiene da boca, lavagem externa, higiene do rosto e das mãos; d) cuidados com os cabelos; e) cuidados com as costas, incluindo prevenção e curativos de escaras; f) cama com doente, incluindo mudança de toda roupa; g) limitação dos movimentos; h) cuidados com o doente grave, com o doente agonizante, com o corpo após a morte.

3. Métodos de diagnósticos: a) T.P.R.; b) T.A.; c) exames de laboratórios — coleta de urina, coleta de fezes, coleta de sangue, lavado gástrico; d) exame físico — preparo do doente, sua posição; preparo de material a ser usado nos vários exames, como auxiliar o médico nos exames.

4. Medicação: administração de medicamentos; a) via oral normal, por gavaz, por gastrostomia; b) por via parenteral: intramuscular, subcutânea, intra-venoso, intra-dérmica; c) via retal-olister, supositórios; d) via cutânea-fricção; e) via respiratória, inalção.

5. Medicação: tratamento: a) instilação em O.R.L.; vesical; oftalmologia; b) cateterismo vesical; c) irrigação — lavagem O.R.L.; olhos, va-

ginal, intestinal; estomacal; d) curativos; e) aplicação do calor e do frio.

6. Ataduras: a) comum em todas as regiões do corpo; b) improvisada em todas as regiões do corpo.

V — Da vista, da revisão e dos recursos

7. Feita a identificação de cada uma das provas, serão divulgados os resultados, mediante Edital afixado no posto de inscrição, abrindo-se, aos candidatos inabilitados, a partir do dia imediato ao dessa afixação, o prazo de dois dias úteis para a vista.

7.1. Será dada ciência aos candidatos, da data da afixação do Edital, mediante aviso previamente publicado na imprensa.

7.2. A vista será concedida em hora e local indicados no Edital referido no item 7, somente ao próprio candidato.

7.3. Aos candidatos aprovados, somente será concedida vista de suas provas juntamente com a vista dada aos candidatos inabilitados na última prova do concurso.

8. O candidato poderá recorrer do resultado da prova, dentro de dois dias úteis, contados do dia seguinte ao do término do prazo da vista. Não serão considerados os recursos não fundamentados ou que envolvam alteração dos critérios de julgamento adotados.

VI — Da classificação

9. Concluídos os trabalhos das provas e decididos os recursos apresentados, deverá ser organizada a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente das médias finais obtidas.

9.1. Os empates verificados na nota final serão decididos pela maior nota obtida na prova Prático-Escrita.

9.2. Persistindo o empate, a classificação será decidida em favor do candidato de menor idade.

VII — Do aproveitamento dos candidatos habilitados

10. Observado o prazo de validade do concurso, o aproveitamento dos candidatos na qualidade de Pessoal Régido pela Legislação Trabalhista, será feito na ordem rigorosa de classificação final, exclusivamente na localidade para que houver sido aberto o concurso.

VIII — Disposições gerais

11. O candidato, mesmo o já habilitado, que fizer na ficha de inscrição

declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes.

12. A aprovação do candidato não implica a obrigatoriedade de aproveitamento, visto ser o concurso simples processo seletivo.

13. O prazo de validade do concurso será de dois anos a contar da data de sua homologação.

14. As dúvidas sobre a interpretação destas Instruções serão resolvidas pela Comissão de Concursos e os casos omissos, com parecer conclusivo da Comissão, submetidos à decisão do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

15. O pedido de inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas nas presentes Instruções, bem como em qualquer ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete, desde que previamente publicados.

16. Todas as informações relacionadas com o andamento do concurso serão divulgadas através dos órgãos de imprensa, não sendo, consequentemente prestadas quaisquer informações telefônicas ou pessoais ao candidato. — *Jamal Chalhoub.*

Retificações

No Diário Oficial de 24 de abril de 1968, na Relação IPR nº 28-68.

Onde se lê: Relação PR 58, de 23 de abril de 1968.

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 229, de 23-4-68 — Nomeia Luiz Emanuel de Almeida Levy, ...

Nº 29, de 23-4-68 — Exonera, a pedido, Adriano Pereira da Costa de Moraes Filho, nº missão de Secretário Adjunto, símbolo 1-C, de Secretário Executivo da Secretaria de Bem-Estar.

230, de 23-4-68 — ... ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Secretário Adjunto, 2-C, na mesma Secretaria.

Nº 231, de 23-4-68 — ... para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Consultor do Presidente, ...

Leia-se: Relação IPR nº 28-68.

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 228, de 23-4-68 — Nomeia Luiz Emanuel de Almeida Levy, ...

Nº 229, de 23-4-68 — Exonera, a pedido, Adriano Pereira da Costa Moraes Filho, nº 600.468, do cargo em comissão de Secretário-Executivo da Secretaria Especializada de Bem-Estar.

Nº 230, de 23-4-68 — ... ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo 2-C, na mesma Secretaria.

Nº 231, de 3-4-68 — ... para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Consultor do Presidente, ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 8.002, DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 53, da Lei número 4.870, de 1965, e 15 do Decreto nº 61.777, de 1967, resolve:

CAPÍTULO I

Das Comissões de Conciliação e Julgamento

SEÇÃO I

Da composição

Art. 1º As Comissões de Conciliação e Julgamento (C.C.Js) a que se referem os artigos 113, do Decreto-lei

nº 3.855, de 1941, 53 da Lei nº 4.870, de 1965, e 15 do Decreto nº 61.777, de 1967, em número de 12 (doze), serão instaladas junto às Delegacias Regionais do IAA ou nos locais indicados em Resolução do Conselho Deliberativo do Instituto.

Parágrafo único. Sempre que possível a jurisdição das C.C.Js. se ajustará à área de ação das Procuradorias Regionais.

Art. 2º As Comissões a que se refere o artigo anterior serão constituídas de um representante dos industriais do açúcar e um dos fornecedores de cana, sob a presidência de funcionário do IAA, de reconhecida competência.

Art. 3º As Comissões exercerão as atribuições previstas no artigo 53 e seus parágrafos da Lei nº 4.870, de 1965, bem como as de competência das Turmas de Julgamento (art. 120

do Decreto-lei n.º 3.855, de 1941), extintas na forma do artigo 15 do Decreto n.º 61.777, de 1967, por força da reestruturação autorizada pela lei de Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967), competindo-lhes:

a) conciliar e julgar em primeira instância:

I — As reclamações relativas aos litígios entre fornecedores e recebedores de cana;

II — As reclamações sobre litígios entre fornecedores e proprietários de fundos agrícolas;

III — As reclamações entre industriais do açúcar e lavradores, para os efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.733, de 23 de setembro de 1942.

b) julgar os processos dos autos de infração aos preceitos da legislação açucareira.

Art. 4.º Os representantes dos industriais do açúcar e dos fornecedores de cana e os presidentes das Comissões de Conciliação e Julgamento, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente da República, na forma do artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto n.º 61.777, de 1967.

Art. 5.º Os membros das C.C.Js. e seus suplentes tomarão posse perante o Delegado Regional do IAA lavrando-se, para tanto, em livro próprio, o respectivo termo.

Art. 6.º Os membros das Comissões de Conciliação e Julgamento, inclusive os respectivos Procuradores, terão direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, equivalente à metade do que for fixado para os membros do Conselho Deliberativo, não podendo o número de sessões remuneradas ser superior a 8 (oito) por mês.

Art. 7.º São consideradas instaladas, desde logo, tendo em vista os decretos de nomeação dos respectivos membros (*Diário Oficial da União* de 23 de janeiro de 1968), as seguintes C.C.Js.:

a) a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (1.ª C.C.J.), com sede na cidade de São Paulo e jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso;

b) a 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (2.ª C.C.J.), com sede na cidade de Campos e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e da Guanabara;

c) a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (3.ª C.C.J.), com sede na cidade de Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais;

d) a 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (4.ª C.C.J.), com sede na cidade do Recife e jurisdição nos Estados de Pernambuco ao Amazonas;

e) a 5.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (5.ª C.C.J.), com sede na cidade de Maceió e jurisdição em todo o Estado de Alagoas;

f) a 6.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (6.ª C.C.J.), com sede na cidade de Aracaju e jurisdição em todo o Estado de Sergipe;

g) a 7.ª Comissão de Conciliação e Julgamento (7.ª C.C.J.), com sede na cidade de Salvador e jurisdição em todo o Estado da Bahia.

§ 1.º Quando da instalação das demais Comissões as áreas de ação das C.C.Js. a que se refere este artigo, terão as modificações daí resultantes, na forma do que for estabelecido em Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2.º No caso das Comissões que abrangam provisoriamente jurisdição de mais de uma Procuradoria Regional, a intervenção desta na instrução do processo será exercida vinculada ao domicílio dos autuados ou da usina reclamada.

§ 3.º Nos litígios entre industriais do açúcar e fornecedores de cana, será sempre competente a Comissão

de Conciliação e Julgamento sob cuja jurisdição se encontrar a usina recebedora, ainda que o fornecedor exerça suas atividades em área sob jurisdição de outra Comissão.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 8.º As C.C.Js. somente poderão se reunir e validamente deliberar com a presença de todos os seus membros, efetivos ou suplentes.

Art. 9.º As C.C.Js. reunir-se-ão ordinariamente em suas sedes, nos dias e horas por elas previamente fixados, e extraordinariamente, quando convocadas pelos respectivos Presidentes.

§ 1.º Aberta a sessão e não havendo quorum, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de trinta minutos a existência de número legal, e findo esse prazo, sem que isso se verifique, será a sessão encerrada, lavrando-se da ocorrência a competente nota de claratória.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, os membros da Comissão que tenham comparecido farão jus à gratificação de que trata o artigo 18 do Decreto n.º 61.777-67.

Art. 10. Os casos de suspeição arguidos nos processos submetidos às Comissões serão resolvidos de acordo com as normas de direito processual comum.

Art. 11. A pauta das sessões das Comissões será organizada pelo Secretário e publicada no *Diário Oficial* do Estado, com antecedência mínima de sete dias da data fixada para seu julgamento.

Parágrafo único. Os processos que por qualquer motivo não tenham sido julgados numa sessão serão submetidos a julgamento nas sessões seguintes, independente de nova publicação.

Art. 12. Nas sessões das Comissões, que serão públicas, observar-se-á a seguinte ordem:

- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- indicações, propostas e comunicações;
- leitura, aprovação e assinatura de acordãos;
- julgamento dos processos em pauta.

CAPÍTULO II

Das atribuições do presidente

Art. 13. Compete aos Presidentes das C.C.Js.:

- supervisionar os serviços das C.C.Js.;
- presidir as sessões, fazendo observar a legislação e demais normas de trabalho, inclusive as de caráter regimental;
- convocar sessões extraordinárias;
- cumprir e fazer cumprir as instruções do Conselho Deliberativo;
- distribuir os processos aos vogais da C.C.J.;
- assinar com os vogais os acordãos da C.C.J.;
- convocar os suplentes quando necessário, ou decidir nos casos de substituição automática;
- representar ao Conselho Deliberativo ou fazer sugestões que julgue necessárias ao bom funcionamento da C.C.J.;
- apresentar ao Conselho Deliberativo até 15 de janeiro de cada ano relatório dos trabalhos do exercício anterior;
- proferir o voto de qualidade quando houver empate na votação.

CAPÍTULO III

Do Procurador

Art. 14. Junto a cada C.C.J. funcionará um Procurador designado pelo Procurador-Geral, devendo a designação, sempre que possível, recair no Procurador-Regional.

Art. 15. Compete ao Procurador:

- emitir parecer escrito nos processos submetidos ao exame da Comissão;

b) participar, sem direito a voto, das sessões da Comissão, fazendo, quando necessário, a sustentação oral do seu parecer, ou se reportando ao seu pronunciamento nos autos;

c) propor diligências e pedir vista dos processos;

d) zelar pela fiel observância das normas legais em vigor;

e) apresentar embargos declaratórios e recorrer, nos prazos regimentais, das decisões que julgue contrárias à lei;

f) observar as recomendações da Procuradoria-Geral do IAA.

CAPÍTULO IV

Da ordem do processo

SEÇÃO I

Da conciliação e do julgamento das reclamações

Art. 16. O processo de reclamação será instaurado junto às C.C.Js. mediante apresentação à respectiva Secretaria, de petição fundamentada, em tantas vias quanto os reclamantes, indicando com exatidão os fatos e os fundamentos legais do pedido.

§ 1.º As petições a que se refere este artigo poderão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão por via postal, mediante Aviso de Recurso (AR).

§ 2.º Será desde logo indeferida pelo Presidente da Comissão, a petição apresentada em termos gerais, sem indicar o reclamado e sem identificação dos fatos e dos objetivos da reclamação, podendo o interessado recorrer do despacho para a Comissão, dentro de cinco (5) dias da intimação pessoal.

Art. 17. Autuada a petição será o processo submetido ao Presidente que determinará a intimação das partes para a audiência de conciliação, a se realizar dentro do prazo de 15 dias.

§ 1.º Nessa audiência o Presidente promoverá, presente o Procurador junto à Comissão, a conciliação entre as partes.

§ 2.º Se houver acordo será lavrado o termo de conciliação, que será submetido pelo Presidente à homologação da Comissão.

§ 3.º Não sendo possível a conciliação será lavrado o respectivo termo, caso em que o processo baixará à Secretaria, para os fins do artigo seguinte.

Art. 18. Devolvido o processo à Secretaria, será o mesmo submetido ao Presidente que, observada a ordem alternada de entrada do processo na Secretaria, designará o Relator, notificando-se, em seguida, o Reclamado para dizer sobre a Reclamação, no prazo de dez dias.

§ 1.º Findo esse prazo, o processo será encaminhado ao Procurador, que promoverá as diligências necessárias à instrução do mesmo, emitindo parecer.

§ 2.º Proferido o parecer do Procurador, o processo será remetido ao Relator, para sua inclusão em pauta, no prazo de dez dias.

§ 3.º Findo esse prazo, a Secretaria fará a cobrança do processo.

Art. 19. O Relator terá 15 minutos para o relatório, prorrogável por igual tempo, a critério do Presidente.

Art. 20. Findo o relatório o Presidente concederá a palavra, quando for o caso, aos representantes legais das partes interessadas, pelo prazo máximo de 15 minutos para cada uma e ao Procurador pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Se qualquer das partes estiver representada por mais de um advogado, o prazo será comum.

Art. 21. Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer membro da Comissão, que devolverá o processo a plenário na primeira sessão ordinária da semana seguinte.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos e anun-

ciará a decisão, cabendo-lhe redigir o acórdão se vencido o Relator.

SEÇÃO II

Do processamento e julgamento dos autos de infração

Art. 23. O processamento e julgamento dos autos de infração aos preceitos da legislação açucareira obedecerão ao disposto na Resolução número 97, de 24 de outubro de 1944, com as modificações constantes desta Resolução.

Parágrafo único. O recurso *ex officio* a que se refere o art. 77 da Resolução n.º 97-44, será interposto obrigatoriamente no corpo do respectivo acórdão, sempre que a decisão conclua pela improcedência do auto sujeito a imposição de multa de valor igual ou superior a NCr\$ 50,00.

SEÇÃO III

Dos acordãos

Art. 24. Encerrados os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão vencedora, consignando resumidamente os votos proferidos, inclusive o do Presidente, se houver empate, fazendo em seguida conclusão dos autos ao Relator ou ao Presidente, quando for o caso, para redação do acórdão.

Parágrafo único. As notas taquigráficas da discussão e da votação serão juntas aos autos respectivos, fornecendo-se cópias das mesmas aos membros da Comissão.

Art. 25. Os acordãos, depois de assinados pelos membros das C.C.Js., inclusive o Procurador, serão lidos em audiência, numerados e registrados em livro próprio, e publicados no "Diário Oficial" do Estado.

CAPÍTULO V

Dos recursos nos processos de reclamação

Art. 26. Das decisões das C.C.Js. proferidas em processos de reclamação caberá recurso voluntário para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias da publicação do acórdão no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 27. O recurso voluntário será interposto em petição dirigida ao Presidente da Comissão, acompanhado das razões que o fundamentam e dos documentos que as instruem.

Art. 28. Recebido e autuado o recurso a Secretaria providenciará a publicação, no "Diário Oficial" do Estado, do despacho do Presidente da Comissão que o receber, de quando começará a correr o prazo de dez (10) dias para que a parte recorrida se pronuncie sobre as razões do recurso.

Art. 29. Decorrido o prazo para o recurso ou certificado nos autos o seu transcurso sem que o mesmo tenha sido interposto, será o processo submetido a despacho do Presidente da Comissão que o remeterá à Divisão Jurídica.

Art. 30. Além do recurso referido no art. 26, poderão ser interpostos das decisões das C.C.Js., embargos declaratórios, em petição dirigida ao Relator, através da Secretaria, dentro do prazo de cinco (5) dias, da publicação do acórdão no "Diário Oficial" do Estado.

Parágrafo único. O Relator apresentará os embargos à Comissão, dentro de dez (10) dias do seu recebimento, independente de sua inclusão em pauta.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria das C.C.Js.

Art. 31. Junto às Comissões de Conciliação e Julgamento funcionará uma Secretaria, sob a direção de funcionário indicado pelo Presidente da C.C.J. e designado pelo Presidente do IAA, com as atribuições de direção dos serviços administrativos da Comissão, competindo-lhe:

- ter sob sua guarda e responsabilidade os processos, livros, papéis

e documentos existentes na Secretaria;

b) movimentar e preparar o expediente da Comissão;

c) manter em ordem os livros e arquivos da Comissão;

d) assinar e fazer expedir os avisos, notificações e comunicações que devam ser feitos às partes, às repartições públicas e aos membros da Comissão;

e) organizar a pauta das sessões e das audiências do Presidente;

f) subscrever as certidões, submetendo-as, em seguida, para que possam ter validade, ao visto do Presidente da C. C. J.;

g) organizar o fichário das decisões da Comissão e daquelas proferidas pelas demais Comissões;

h) manter atualizado o fichário cronológico das leis, decretos e circulares federais e estaduais necessárias aos trabalhos da Comissão, bem como das Resoluções do Conselho Deliberativo do IAA, e dos Atos do seu Presidente, mantendo-as em condições de serem consultadas pelos membros da Comissão;

i) organizar e manter atualizadas, para consulta, as atas dos Conselhos Deliberativos do IAA;

j) secretariar as sessões da Comissão, lavrar as respectivas atas e executar os demais trabalhos e encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

k) arquivar a correspondência recebida e expedida e a coleção dos acordões e pautas das sessões.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Enquanto não forem estruturadas as lotações das Secretarias a que se refere o artigo 31, deste Regulamento, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo Secretário da Procuradoria Regional.

Art. 33. Os processos julgados pelas extintas Turmas de Julgamento e dependentes de lavratura de acordões, serão encaminhados, pela Secretaria do Conselho Deliberativo, às respectivas Comissões de Julgamento, que deverão determinar, com prioridade, a colaboração dos respectivos acordões, mediante designação prévia de relator, e sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 34. Os Presidentes das C. C. Js., dentro do prazo de trinta dias da vigência deste Regimento, adotarão providências para redistribuição dos processos em tramitação e não

julgados, que eram da competência das extintas Turmas de Julgamento na forma do disposto no artigo 16, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967.

Art. 35. As C. C. Js. referidas no artigo 6º entrarão em funcionamento no prazo máximo de 30 dias da data de vigência desta Resolução, devendo os órgãos regionais prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos seus respectivos presidentes.

Art. 36. Os atos das Comissões obrigados à divulgação, nos termos deste Regimento, serão sempre publicados no "Diário Oficial" do Estado em que tiver sede o respectivo órgão julgador.

Art. 37. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Antonio Evaldo Inojosa de Andrade*, Presidente.

ATO Nº 8-68 — DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve, de conformidade com o artigo 17 da Resolução nº 98-44, designar o agrônomo Aluizio Ferreira Baltar Filho, para exercer o cargo de Preposto Interventor do Instituto junto à Usina Sêro Azul, sita em Palmares, Estado de Pernambuco. — *Antonio Evaldo Inojosa de Andrade*.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 524 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.630-67, tornar sem efeito a Ordem P. 67-1.124, de 5.7.67.

Nº 525 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.630-67, ratificar o ato do Sr. Agente de São Paulo, que investiu na função gratificada de Encarregado do Armazém do IBC — Fernandópolis, símbolo 11.F, o Fiscal nível 12, Ismael Mateus, no período de 27.2 a 19.6.67.

Nº 526 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.630-67, dis-

pensar da função gratificada de Encarregado do Armazém da Mooca — IBC, símbolo 11-F, o Fiscal, nível 12, Olival do Amaral Coutinho, a partir de 20.6.67.

Nº 527 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.330-67, remover do Armazém Mooca — IBC para o Armazém do IBC — Fernandópolis, ambos subordinados à Agência de São Paulo, o Fiscal, nível 12, Olival do Amaral Coutinho, a partir de 20.6.67, mediante o pagamento de ajuda de custo regulamentar equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Encarregado do Armazém do IBC — Fernandópolis, símbolo 11.F.

Nº 528 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.159-68, fazer retroagir a 5.3.68, os efeitos das Ordens P. 68-367 e P. 68-338, ambas de 13.3.68.

Nº 529 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.818-68, investir no cargo, em comissão, de Assistente de Imprensa, da Junta Consultiva, símbolo 5.C, o Agregado símbolo 5.C, Carlos Miranda Mathews.

Nº 531 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo nº 2.799-68, aposentar o Oficial de Administração, nível 14, João Fernandes Mano Junior, da Agência de Paranaguá, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, de acordo com o artigo 169, inciso I, do citado Estatuto e de mais 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 532 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo nº 2.598-68, aposentar o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Jarbas Miranda, da Agência de Vitória, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 16, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de mais 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito de especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

presente aposentadoria foi computado em dobro, 1 (um) período de licença

Nº 536 — Aprovando o parecer da Procuradoria Jurídica, constante do processo nº 50.321-65,

a) assegurar, com efeito a partir de 30.9.63, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.741, de 2.11.52, ao ex-funcionário Irineu Barroso de Mendonça, falecido em 6.3.67, em virtude de ter exercido funções gratificadas por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 16.F, correspondente à função gratificada de maior padrão por ele exercida;

b) alterar a Ordem P. 65-1.292, de 28.12.65 e, em consequência, considerar este Agregado, símbolo 16.F, aposentado com vencimento integral de acordo com o que dispõe o artigo 1967, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e com provento acrescido de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1968

Nº 537 — Investir no cargo, em comissão, do Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 5.C, o Escriturário, nível 8, Sonia Murad.

Nº 539 — Exercendo as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Maria Lúcia Benedetti Gardel, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no artigo 191, parágrafo 1º do referido Estatuto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão. — *Caio de Alcântara Machado*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e de acordo com o processo SUSEP nº 5124-68, resolve:

Nº 100 — Designar Tales Araújo, Escriturário, nível 10, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, ponto nº 172, para exercer a função de Secretário do Delegado da SUSEP em Pernambuco, padrão GF-6 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados. — *Raul de Sousa Silveira*.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 82 — Conceder dispensa a partir de 1º de abril, ao Engenheiro Wilson Moreira Bandeira de Mello das funções de Assessor Chefe constante da tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967.

Nº 83 — Conceder dispensa, a partir de 1º de abril, ao Engenheiro Ewaldo Baptista dos Santos das funções de Assessor Chefe constante da tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na 7ª Reunião, realizada em 16 de abril de 1968, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968, e de acordo com o disposto no Art. 2º do referido Decreto, o Art. 6º da Lei nº 2.860, de 24 de dezembro de 1960 e o Art. 6º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

A necessidade de facultar meios às empresas carboníferas do Estado de Santa Catarina, para fazerem face ao reajustamento salarial de 21% (vinte e um inteiros por cento), dos salários vigentes em 31 de dezembro de 1967, a partir de 1º de janeiro de 1968, concedido a seus empregados, de acordo com as disposições legais vigentes e com decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — Porto Alegre — RS;

Os reflexos deste aumento salarial nas demais parcelas da estrutura de preço do carvão de Santa Catarina;

A necessidade de facultar meios à Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão (SATC) para atender às finalidades a que se destina, resolve:

Nº 16 — I — Suspender em 29 de fevereiro de 1968 a vigência das Resoluções VII e VIII da Portaria número DPAD-15, de 22 de março de 1968.

II — Fixar para os índices A, C, Pcm CIF, Pcv (25%) FOB, i, d, F e j os valores abaixo relacionados para aplicação das fórmulas estabelecidas pelas Portarias nºs DPAD-13, de 25 de fevereiro de 1966 e DPAD-23, de 6 de abril de 1966:

A = Pcm CIF — NCr\$ 78,11/t
C = Pcv (25%) CIF — NCr\$ 52,95/t
Pcv (25%) FOB — NCr\$ 48,16/t
i = — 0,07167
d = — 0,0459
F = — NCr\$ 3,83/t
j = — 0,98865

III — Estabelecer, para efeito de cálculo de imposto único, os seguintes valores básicos para carvão:

Pré-lavado ou misto — NCr\$ 33,65/t
Metalúrgico — NCr\$ 67,53/t
Vapor Grosso — NCr\$ 42,14/t
Vapor Fino — NCr\$ 39,73/t

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

IV — A presente portaria vigora a partir de 1º de março de 1968. — *Benjamim Mário Baptista*.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos da Portaria nº 371, de 19 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, resolve:

Nº 17 — Designar o Engenheiro Danilo Augusto Ferreira Montenegro, Vice-Presidente desta Comissão, para na qualidade de delegado do Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, representar a União na Assembléia Geral Ordinária da Usina Termoelétrica de Figueira (UTELFA), marcada para o dia 24 deste mês. — *Benjamim Mário Baptista*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

FAP nº 219, de 10 de abril de 1968 — Exoneração, a pedido, Alvan Moura Figueiredo, do cargo de Assistente Administrativo, classe "A", do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 4 de abril de 1968.

— Processo nº 1.064-68.

— Artigo 63, item I do E.F.B. N.D.E.

Retificação

No contrato de Prestação de Garantia nº A-101, deste Banco, inserto no *Diário Oficial* da União — (Seção I — Parte II), de 30.4.63, à página número 924.

Onde se lê:

Décima Primeira — "... que constituirão a garan Geral Extraordinária que será realitia do Tesouro Nacional, mantendo-os em perfeito estado de ...

Leia-se:

Décima Primeira — "... que constituirão a garantia do Tesouro Nacional, mantendo-se em perfeito estado de conservação..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

O Diretor da 3ª Diretoria Regional, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 852-DG, item IX, de 2.5.67, do Sr. Diretor-Geral do DNOCS, resolve:

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1968

O Diretor da 3ª Diretoria Regional usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 852-DG, item IX, de 8 de maio de 1967, do Senhor Diretor Geral do DNOCS, resolve:

Nº 102 — Dispensar, a partir do dia 7 do corrente mês — Bety Genes, Aux. de Desenhista nível 12, matrícula nº 2.235.018, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Estudos e Projetos do 3º Distrito de Obras, para a qual fora designado

pela Portaria nº 615-DG, de 16 de março de 1967.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1968

Nº 106 — Designar Eduardo Nuno de Siqueira Prazeres — Engenheiro TC-602.21 A, matrícula nº 2.252.163, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamentos, da Comissão Especial de Alagoas.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1968

Nº 108 — Designar João Antunes de Oliveira — Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.100.333, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Manutenção, do 2º Distrito de Fomento e Produção.

Joaquim Guedes Corrêa Gondim.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor Professor José Leme Lopes, torna público, pelo presente Edital, que as Comissões Examinadoras dos Concursos para a Docência Livre a serem realizados no corrente ano e nos quais estão inscri-

tos os candidatos: Dr. Octávio Benjamim Tourinho, Dr. Maurício Leal Rocha, Dr. Jean Claude Nahoun, Dr. Afrânio Barreira de Alencar Matos, Dr. Edgard da Rosa Ribeiro, Dr. Pedro Pinto de Brito Pereira, Dr. Eliaz Engelhardt, Dr. Alfred Lemle, Dr. Murillo Cortes Drummond, Dr. Wilson Rodrigues, Dr. Pedro Estevam de Lima, Dr. Azor José de Lima e o Dr. Sidney Innocência Reis, ficaram assim constituídas:

Pediatria e Puericultura

Prof. José Martinho da Rocha
Prof. Edgard Magalhães Gomes
Prof. Mário Olinto de Oliveira
Prof. Alvaro Serra de Castro
Prof. Renato de Carvalho Loures.

Otorrinolaringologia

Prof. Sylvio de Abreu Fialho
Prof. Manoel Cláudio de Motta Maia
Prof. José Arthur de Carvalho Kós
Prof. Hélio Hungria Hoffbauer
Prof. Sylvio Pires de Mello.

Clinica Médica

Prof. Edgard Magalhães Gomes
Prof. Gentil Luiz João Feijó
Prof. Newton Manhães Bethlen
Prof. José de Paula Lopes Pontes
Prof. Jayme Landmann

Clinica Cirúrgica

Prof. Ugo de Castro Pinheiro Guimarães
Prof. Manoel Cláudio de Motta Maia
Prof. Lúcio Galvão
Prof. Josias de Freitas
Prof. Deolindo de Souza Gomes Couto

Fisiologia

Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo
Prof. Hiss Martins Ferreira
Prof. Lauro Sello
Prof. Mário Vianna Dias
Prof. Aristides Pacheco Leão

Clinica Ginecológica

Prof. Francisco Victor Rodrigues
Prof. Octávio Rodrigues Lima
Prof. Jorge Rezende
Prof. José Bonifácio Medina
Prof. Domício Pereira da Costa

Histologia e Embriologia

Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo
Prof. Eduardo Carlos Fontes Mac. Clure
Prof. Ariovaldo Vulcano
Prof. Bruno Alípio Lobo
Prof. Francisco Fialho

Neurocirurgia

Prof. Deolindo Augusto de Nunes Couto
Prof. Ermiro Estevam de Lima
Prof. José Ribeiro Portugal
Prof. Josias de Freitas
Prof. José Valente Collares Moreira.

Clinica Ortopédica e Traumatológica
Prof. Ugo de Castro Pinheiro Guimarães

Prof. Manoel Cláudio de Motta Maia
Prof. Dagmar Aderaldo Chaves
Prof. José Albano de Carvalho da Nova Monteiro
Prof. Haroldo Rocha Portella.
Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1968. — *Michel Eugénio Jourdan*, Secretário.

Visto: José Leme Lopes, Diretor.
(Dias 6, 7 e 8-5-68)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL Nº 2-68

Edital de Concorrência Pública para arrendamento de um Frigorífico da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, situado em Três Marias, no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Superintendente da SUVALE, conforme despacho no processo nº 8.498-67, faço público aos interessados que fica aberta a partir da presente data, na sede da SUVALE, à Av. Presidente Wilson nº 210 — 7º andar, no Estado da Guanabara, a concorrência pública para arrendamento de um (1) frigorífico para conservação de carnes, situado na localidade de Três Marias, no Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes condições.

Primeira — O Frigorífico objeto desta concorrência é construído em alvenaria, fôrro tipo "Eucatex", com área útil de 172 metros quadrados, necessitando o prédio de alguns repa-

ros, estando em condições precárias de funcionamento, e é dotado do seguinte equipamento:

a) VA-027 — Câmara frigorífica marca Zeus para armazenamento de legumes e ovos, modelo 35 AZ-P série 1-1957 de 5,00 x 3,00 x 2,00 com capacidade de 30 m³ em um só compartimento, desmontável, isolamento térmico de lã de vidro de 4" montada com equipamento frigorígeno, faltando atualmente o compressor e ventilador. O motor destinado ao acionamento do compressor desta câmara tem o n.º de série 306053-5 marca Arno, de 2 HP e encontra-se fora da base. Esta câmara não está funcionando e seu estado de conservação é precário.

b) VA-028 — Câmara frigorífica marca Zeus modelo 45 AZ-P série 1-1957 para armazenamento normal de carne com as medidas de 4,00 x 5,00 x 2,00 em dois compartimentos de 20 m³ cada, desmontável, isolamento térmico de lã de vidro de 4", montada com equipamento frigorígeno, incluindo um compressor Atlas número 71994 tipo FLO-572, acionado por motor elétrico Arno de 2 HP, com o n.º de série ilegível.

c) Balança Filizola tipo plataforma sobre quatro rodas, sem número de identificação, cuja capacidade calculamos em 500 kg.

Segunda — O prazo do arrendamento será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do respectivo instrumento de contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Terceira — O aluguel inicial do imóvel será de, no mínimo, NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais, sujeito a reajustamento na forma da legislação vigente.

Quarta — O contrato será garantido pela caução prestada pelo vencedor, que será devolvida ao término do arrendamento ou de sua rescisão antecipada, a menos que seja convertida em multa para ressarcimento de eventuais danos verificados, sem pre-

juízo de completar o arrendatário, se for o caso, a importância que se tornar assim devida.

Quinta — O vencedor ficará obrigado a proceder a suas exclusivas despesas, todos os consertos e reparos, quer no prédio, quer nos equipamentos, que se fizerem necessários ao satisfatório funcionamento do Frigorífico, sem qualquer direito futuro de retenção ou de quaisquer ressarcimentos pela SUVALE.

Sexta — O vencedor ficará também obrigado, durante toda a vigência do Contrato de arrendamento, ainda mesmo quando prorrogado este, ao fornecimento regular de carne verde aos residentes no Canteiro de Obras de Três Marias, bem como a observar o Regulamento que rege as atividades de todos aqueles que trabalham na área da Central Elétrica da referida localidade.

Sétima — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar guia, na sede da SUVALE, para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, a caução de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), que poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida pública.

Oitava — A caução a que se refere a cláusula sétima será devolvida, mediante requerimento do interessado, aos concorrentes que não obtiverem a primeira classificação, após o julgamento, devolvendo-se todas no caso de anulação da licitação.

Nona — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem, de próprio punho, ou por intermédio de seu representante legalmente habilitado, o respectivo termo, no livro competente, para esse fim existente na SUVALE.

Décima — Para tomarem parte na licitação devem os interessados requerer inscrição ao Sr. Superintendente da SUVALE até às quinze horas do dia 27 de maio de 1968, anexando à respectiva petição, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, de todos os documentos apresentados;

b) prova de existência legal da firma;

c) certidão negativa do Imposto de Renda, dos sócios ou diretores, passada no exercício atual;

d) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3, devidamente atualizada;

e) certidão de quitação com o INPS, das contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente;

f) prova de que os sócios ou diretores votaram na última eleição, ou pagaram a respectiva multa, ou de que se justificaram devidamente, ou Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

Décima Primeira — A concorrência pública de que trata o presente será realizada às 16 horas do dia 30 de maio de 1968, na Divisão de Construção e Operações, à Av. Presidente Wilson n.º 210 — 7.º andar, sala 717, não sendo permitido, uma vez iniciada a abertura das propostas, quaisquer retificações que possam influir no seu resultado.

Décima Segunda — As propostas deverão ser encaminhadas e apresentadas em cinco (5) vias, em invólucro fechado e lacrado, com os dizeres Concorrência Pública n.º 2-68, vindo as referidas vias datadas e assinadas com o aluguel oferecido escrito em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a declaração de que o licitante submete-se a todas as condições desta licitação.

Décima Terceira — O invólucro a que se refere a cláusula décima segunda será aberto diante de todos os que forem presentes ao ato os quais deverão rubricar todas as folhas das propostas dos demais licitantes, na presença da Comissão designada para esse fim, que por sua vez as autenticará.

Décima Quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que con-

tiverem oferecimento de redução do aluguel mínimo fixados na cláusula terceira.

Décima quinta — A presente concorrência poderá ser anulada, cancelada ou transferida pelo Sr. Superintendente, caso qualquer destas iniciativas convenham aos interesses da SUVALE, sem caber direito, algum aos licitantes de apresentar reclamação ou solicitar indenização, sob qualquer pretexto.

Décima Sexta — No julgamento das propostas será levado em consideração a adequação do arrendamento à finalidade originárias do Frigorífico, e o maior valor do aluguel proposto.

Décima Sétima — As propostas serão recebidas pela Comissão designada para promover a Concorrência, à Av. Presidente Wilson, 210 — 7.º andar, sala 717, onde os licitantes deverão entregá-las até a data e hora estabelecidas na cláusula sétima.

Décima oitava — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado por escrito a comparecer a SUVALE para assinatura do Contrato, devendo o comparecimento ocorrer dentro de cinco (5) dias corridos, contados da data em que o proponente tiver conhecimento do convite. Se não o fizer, além de perder o direito ao arrendamento para o segundo colocado, poderá ser declarado inidôneo para contratar com o Governo Federal. O mesmo poderá acontecer a qualquer proponente se, por desistência dos que o precederem na classificação, for também convidado e não comparecer.

Décima nona — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma vencedora.

Vigésima — As condições estabelecidas neste Edital, as especificações, propostas e demais documentos referentes a esta concorrência, farão parte do contrato a ser firmado com o licitante vencedor. — *Austrílio Barros Araújo*, Presidente da Comissão de Julgamento.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67

e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16